



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

PARECER TÉCNICO

Trata-se de Parecer Técnico sobre os questionamentos apresentados pelos licitantes na licitação modalidade Tomada de Preços nº 04/2022 da Prefeitura de Aquidabã – Sergipe, que tem como Objeto Pavimentação Granítica de Ruas localizadas neste no município Aquidabã/SE.

1. DOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS

O licitante **JILDEAL NEVES DE CARVALHO JUNIOR EIRELI**, questionou que o licitante **R.S. SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP** não apresentou Licença Ambiental para Paralelepípedo conforme exige o Item 7.3.7 do Edital, dos licitantes **PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, **SANT'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, **T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** e **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – ME**, questiona que a Licença Ambiental do DNPM apresentadas estão inválidas. Do licitante **SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA**, foi questionado que a Licença Ambiental está vencida e o CNPJ da pedreira está inapto.

O representante da empresa **SANT'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, solicita o registro em Ata que o DNPM foi emitido em 16 de junho de 2020, que concedeu poderes a empresa emitir a Licença Ambiental Municipal em 20 de março de 2022, com isso ambas as certidões são válidas.

2 – DAS ANÁLISES DE TODA DOCUMENTAÇÃO

Inicialmente devemos destacar um dos princípios ao qual devemos nos atentar, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe relembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993: “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão “estritamente vinculada”. Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

A vinculação se traduz numa importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo. Denota-se, assim, que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei.

Pois bem, neste sentido analisaremos as documentações apresentadas:

R.S SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP,



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

DESPACHO Nº 1.980, DE 22 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001300/2014-13, decide, a partir da publicação do presente despacho, anular o Despacho nº 1.439, de 6 de junho de 2022 - suspensão da operação comercial da unidade geradora UG 08 da EOL Ventos de Santa Joana XIV, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL CV.FH.021368-8, com potência instalada de 2.000,00 kW, localizada no município Caldeirão Grande do Piauí, no estado do Piauí, outorgada à Ventos de Santa Joana XIV Energias Renováveis S.A., bem como estabelecer prazo de até 10 (dez) dias corridos, para que Ventos de Santa Joana XIV Energias Renováveis S.A., apresente justificativas e argumentos acerca da possibilidade de suspensão da operação comercial da UG08 da Ventos de Santa Joana XIV.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA,
OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 1.967, DE 22 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005404/2022-07, decide por: (i) negar provimento à reclamação interposta pela Comercial de Produtos Alimentícios Tio João Ltda.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.970, DE 22 DE JULHO DE 2022

Processo nº: 48500.005489/2018-39. Interessado: Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE, CNPJ nº 61.416.244/0001-44. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 451.562,07 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0075-0008/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARMEN SILVIA SANCHES
Superintendente Adjunta

870.441/2022-QUIQUÍ MINERALAU LTDA-Registro de Licença N° 24/2022 - Vencimento em 21/09/2022
872.421/2021-HF TRANSPORTES E CERAMICA LTDA-Registro de Licença N° 44/2022 - Vencimento em 23/11/2026
872.188/2021-BRITA FORTE LTDA-Registro de Licença N° 48/2022 - Vencimento em Indeterminado
870.220/2020-ILDENE ARAUJO FONSECA JARDIM ME-Registro de Licença N° 49/2022 - Vencimento em Indeterminado
872.256/2021-QUIQUÍ MINERACAO LTDA-Registro de Licença N° 51/2022 - Vencimento em 08/11/2022
870.681/2020-LUIZ CARLOS SCOTON-Registro de Licença N° 53/2022 - Vencimento em INDETERMINADO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias[1155]
870.598/2022-IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA-OF. N°27739/2022/DIFAM-BA/ANM
870.490/2022-SAO FRANCISCO COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA-OF. N°27760/2022/DIFAM-BA/ANM
872.113/2021-TRANSPENHA TRANSPORTE DE MAQUINAS LTDA-OF. N°28873/2022/DIFAM-BA/ANM
872.275/2021-ADIVAL ALVES DOS ANJOS-OF. N°29100/2022/DIFAM-BA/ANM
871.768/2021-DANIELA TEODORO SANTOS BRITO EXTRACAO DE AREIA-OF. N°29149/2022/DIFAM-BA/ANM
870.462/2022-SAO BENTO COMERCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA-OF. N°27763/2022/DIFAM-BA/ANM
870.502/2020-GILVAN ANANIAS BRAZ-OF. N°224/2020/DIFAM-BA/GER-BA
870.338/2022-MINERACAO PEDRA COLORIDA EIRELI-OF. N°30618/2022/DIFAM-BA/ANM
870.578/2022-SS EVO MINERACAO LTDA-OF. N°29689/2022/DIFAM-BA/ANM
870.175/2022-METRO QUADRADO EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°29705/2022/DIFAM-BA/ANM
870.577/2022-SS EVO MINERACAO LTDA-OF. N°29885/2022/DIFAM-BA/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento - área sem operação(2095)
872.324/2021-ARTHUR BRANDÃO MONIZ DE ARAGÃO
870.353/2022-CONSTRUTORA A GASPAR S/A
872.241/2021-ANDRE RODRIGUES DE SOUZA
870.546/2020-A L.F. TERRAPLENAGEM LTDA
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
870.068/2020-CERAMICA IGUATEMI LTDA EPP
870.058/2020-GRACIETE SANTOS DE OLIVEIRA RICHARD
870.440/2020-JOSÉ MENEZES
870.443/2020-MINERACAO NOVENTA MIL EIRELI
870.600/2020-CERAMICA BARRO ALTO EIRELI
871.258/2020-ANTONIO TADEU MUTERLE
871.160/2018-COSELLE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0515302207500125

125

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Figura 2: Print de publicação feito no diário oficial da união indeferindo o registro de licença do DNPM de José Menezes, podendo ser consultado no site: https://sei.anm.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?iPKNOI4i-Tt3bdeqzGjGcGyH-B6kWAVCl8aH0kRI62fuaBSfHe7hatuOLQkt_Qb6fRc6E5c6LNSBHxtGJAglu5l2gRdO3n0AGdTv-WtSwVW8_6009EVNEE-MooXSzj60

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

DESPACHO Nº 94927/DIFAM-BA/ANM/2022

Processo: 48062.870440/2020-81
Interessado(s): José Menezes
Destinatário(s): Publicação

Senhora Gerente Regional da ANM/BA.

Tendo em vista que o presente requerimento se enquadra no inciso II do Art. 167 da Consolidação Normativa aprovada pelo Diretor Geral da ANM, sugerimos o indeferimento do processo em referência.

LEONARDO PEDROSA
Chefe da DIOUT/ANM/BA

Com fundamento no que dispõe o item "a" do inciso II do Art. 167 da Consolidação Normativa - CN da ANM, aprovada pela Portaria nº. 155/2016 de 12/05/2016, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2016 e usando da delegação de competência conferida pela alínea "a", inciso III, do art. 1º da Portaria 367, de 19 de junho de 2020, da Superintendência de Produção Mineral da ANM, publicada no DOU de 22/06/2020, INDEFIRO o presente Requerimento de Registro de Licença.

Consoante ao que dispõe o Art. 265 da CN da ANM, transcorrido o prazo próprio, após a publicação do despacho de indeferimento no Diário Oficial da União e, não tendo sido apresentado qualquer recurso pela parte interessada, será determinada a disponibilidade da área referente ao processo supra.

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente Regional da ANM/BA

Figura 3: Despacho do processo Indeferindo o Registro de Licença de José Menezes, podendo ser consultado no site: https://sei.anm.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?iPKNOI4i-Tt3bdeqzGjGcGyH-B6kWAVCl8aH0kRI62fuaBSfHe7hatuOLQkt_Qb6fRc6E5c6LNSBHxtGJAglu5l2gRdO3n0AGdTv-WtSwVW8_6009EVNEE-MooXSzj60



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – ME:

Além da licença ambiental e do DNPM apresentada em nome de **Jose Menezes**, com CNPJ **35.588.358/0001-61**. A licença ambiental está com data de emissão de 30 de março de 2022, foi apresentada uma licença em nome de **Pedreira São Jorge II**, com CNPJ de número **12.058.030/0001-38**, onde no site da ANM foi verificada que a licença é referente a extração de areia, cascalho e granito “para uso como brita”, não sendo autorizado e enquadrado também para a extração de paralelepípedo, podendo ser consultado no site “<https://sistemas.anm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx?token=zYXJ9Z7fBQDrilU0wJNBjxxFrGBKEWgvvr9tVTxAqkIJyCbhs16LtA%3D%3D>”, processo nº **48418.878145/2009-90**.

JILDEVAL NEVES DE CARVALHO JÚNIOR EIRELI:

Foi apresentada uma licença ambiental e do DNPM em nome de **Jildeal Neves de Carvalho**, com CNPJ **14.796.833/0001-15**. A licença ambiental está com data de emissão de **21 de setembro de 2022** e a do DNPM com data de validade indefinida, tanto na licença como no site do ANM foi verificado que a licença é de extração mineral para “paralelepípedo”, quando consultada no site de ANM, com processo nº **872.876/2016**, foi verificado que a licença está vigente e com seu registro de autorização autorizado, também consultado no site https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?, foi verificado que sua situação cadastral está ativa, obedecendo satisfatoriamente o que foi solicitado no edital.

TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA:

Foi apresentada uma licença ambiental e do DNPM em nome da empresa **Jose Menezes**, com CNPJ **35.588.358/0001-61**. A licença ambiental está com data de emissão de **30 de março de 2022**, porém a licença do DNPM não foi encontrada apresentando apenas uma autorização para registro de licença. Em consulta ao DNPM no site “<https://sistemas.anm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx?token=zYXJ9Z7fBQDrilU0wJNBj9ZPowsd%2BD9KsIFtsdSj%2FWtcF44E%2F%2BnQTW%3D%3D>”, conforme processo nº **870.440/2020** foi verificado que na data de 25/07/2022 que requerimento / licença foi indeferido conforme demonstra publicação no diário oficial da união e parecer, portanto então não cumprindo o exigido no edital e não apresentando uma licença do DNPM ou ANM válida.

SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA:

Foi apresentada uma licença ambiental e do DNPM em nome da **Cooperativa dos Trabalhadores Benefício e Comercio de Tomar do Geru**, com CNPJ **05.463.608/0001-76**. A licença ambiental está com data de emissão de 24 de julho de 2020 com número **154/2020** e uma Autorização de Licença com nº **189/2012**. Em consulta ao DNPM no site “<https://sistemas.anm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx?token=zYXJ9Z7fBQDrilU0wJNBj9ZPowsd%2BD9KsIFtsdSj%2FWtcF44E%2F%2BnQTW%3D%3D>”, conforme processo nº **87805/2012** foi verificado que existe várias pendências quanto a sua quanto ao seu processo de regularização com acesso restrito para público, porém com sua licença ativa. Em consulta ao CNPN no



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

site “https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?” foi verificado que sua situação cadastral está **INAPTA**, dessa forma a empresa não poderá fornecer o insumo como também através da instrução normativa nº 1.863 da Receita Federal que elenca alguns efeitos da INAPTDÃO, Art. 46, II “ **Impedida de Participar de Concorrência Pública**”.

3 - CONCLUSÃO

Diante dos relatos acima expostos, concluímos que os licitantes **PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, SANT'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – ME, SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA, R.S. SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP** desatendeu a legislação em vigor, sendo declarada **DESABILITADAS**, e a empresa, **JILDEVAL NEVES DE CARVALHO JUNIOR EIRELI** atendeu todos os requisitos da legislação em vigor sendo declarada **HABILITADA**.

Atenciosamente,

Aquidabã/SE, 18 de Novembro de 2022.


WALLYSSON ALMEIDA VIEIRA
ENGENHEIRO

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)****DESPACHO Nº 94927/DIFAM-BA/ANM/2022****Processo: 48062.870440/2020-81****Interessado(s):** Jose Menezes**Destinatário(s):** Publicação

Senhora Gerente Regional da ANM/BA,

Tendo em vista que o presente requerimento se enquadra no inciso II do Art. 167 da Consolidação Normativa aprovada pelo Diretor Geral da ANM, sugerimos o indeferimento do processo em referência.

LEONARDO PEDROSA
Chefe da DIOUT/ANM/BA

Com fundamento no que dispõe o item "a" do inciso II do Art. 167 da Consolidação Normativa - CN da ANM, aprovada pela Portaria nº. 155/2016 de 12/05/2016, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2016 e usando da delegação de competência conferida pela alínea "a", inciso III, do art. 1º da Portaria 367, de 19 de junho de 2020, da Superintendência de Produção Mineral da ANM, publicada no DOU de 22/06/2020, **INDEFIRO** o presente Requerimento de Registro de Licença.

Consoante ao que dispõe o Art. 265 da CN da ANM, transcorrido o prazo próprio, após a publicação do despacho de indeferimento no Diário Oficial da União e, não tendo sido apresentado qualquer recurso pela parte interessada, será determinada a disponibilidade da área referente ao processo supra.

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente Regional da ANM/BA

FASE DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENCIAMENTO

Indefere o Requerimento de Licença c/ oneração (2095)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pedrosa, Chefe da Divisão de Outorga no Estado da Bahia**, em 08/07/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Ferreira Vieira Martins, Gerente Regional**, em 12/07/2022, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **4345124** e o código CRC **6D66B62E**.

48062.870440/2020-81

4345124v4

de 2021; e (ii) incluir no Despacho nº 3.281, de 15 de outubro de 2021, seguinte comando: "suspender os efeitos do Despacho nº 3.785, de 19 de maio de 2017, no que se refere aos aproveitamentos hidrelétricos UHE Paredão M1, UHE Fé Esperança".

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

DESPACHO Nº 1.937, DE 20 DE JULHO DE 2022

00.005696/2014-60. Interessadas: Primo Energética Ltda. e PCH CAIUÁ 3 para a titularidade do Registro Ativo, Despacho nº 4.460, de 2014, e do nº 602, de 2017, combinado com os Despachos nº 1.647, de 2018, e nº 1.647, de 2017, referentes à PCH Caiuá 3, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.037227-7.01, para a PCH CAIUÁ 3 Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.968, DE 22 DE JULHO DE 2022

00.003604/2022-17. Interessada: Companhia de Geração e Transmissão do Sul do Brasil. Decisão: dar provimento ao recurso administrativo nº 1.446, de 2022. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 22 DE JULHO DE 2022

Unidades geradoras para início de operação a partir de 23 de julho de 2022.

Assunto nº: 48500.002321/2020-96. Interessados: Baraúnas XV Energética S.A. Operação em teste. Usina: EOL Baraúnas XV (Antiga Massaroca I). Unidades Geradoras: UG9, UG12 e UG13, de 3.465,00 kW cada. Localização: Município de Santa Cruz da Bahia.

Assunto nº: 48500.001902/2020-19. Interessados: Morro Branco II Energética Operação em teste. Usina: EOL Morro Branco II. Unidades Geradoras: UG1, UG2 e UG3, de 3.465,00 kW. Localização: Município de Santo Sé, no estado da Bahia.

Assunto nº: 48500.005497/2021-81. Interessados: NK 129 Empreendimentos e Serviços Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Povoação 1. Unidades Geradoras: UG1, UG2 e UG3, de 3.465,00 kW. Localização: Município de Linhares, no estado do Espírito Santo. Os autos destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 1.980, DE 22 DE JULHO DE 2022

SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 473, de 24 de setembro de 2003, e considerando o que dispõe o artigo 1º da Lei nº 473, de 24 de setembro de 2003, e considerando o que dispõe o artigo 1º do Decreto nº 4.850, de 6 de junho de 2022 - suspensão da operação da unidade geradora UG 08 da EOL Ventos de Santa Joana XIV, Código Único de Identificação de Geração - CEG EOL.CV.PI.031368-8, com potência instalada de 100 MW, localizada no município Caldeirão Grande do Piauí, no estado do Piauí, administrada pela Santa Joana XIV Energias Renováveis S.A., bem como estabelecer prazo de dez (10) dias corridos, para que Ventos de Santa Joana XIV Energias Renováveis apresente justificativas e argumentos acerca da possibilidade de continuidade da operação comercial da UG08 da Ventos de Santa Joana XIV.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 1.967, DE 22 DE JULHO DE 2022

SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 473, de 24 de setembro de 2003, e considerando o que dispõe o artigo 1º do Decreto nº 4.850, de 6 de junho de 2022, decide por: (i) negar provimento à reclamação interposta pela empresa Alimentícios Tio João Ltda.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
871.721/2021-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. N°29615/2022/0805.190/1971-MINERAÇÃO ESTRELA LTDA ME-OF. N°30735/2021

Fase de Licenciamento

Nega provimento a defesa apresentada(1193)
871.554/2014-BRITADOR MACAUBENSE LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.451/2014-ANKARA ENGENHARIA LTDA-OF. N°26847/2022/873.362/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MIN

N°28505/2022/DIFAM-BA/ANM

871.583/2015-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF. N°27447/2022, 871.050/2006-MARCEL MINERACAO LTDA-OF. N°28086/2022/870.191/2012-PEDREIRA TRIUNFO LTDA-OF. N°28175/2022/DI 870.408/2016-MINERACAO MAROTO LTDA-OF. N°28362/2022 873.361/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MIN

N°28367/2022/DIFAM-BA/ANM

871.780/2013-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF. N°28745/2022, 871.942/2014-GRAN MINAS ROCHAS ORNAMENT

N°28750/2022/DIFAM-BA/ANM

872.294/2014-H. C. DE MATOS & CIA LTDA-OF. N°29

BA/ANM

870.355/2010-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-OF. N°28

BA/ANM

871.272/2009-BRANCO SUPREMO MINERACAO

N°29578/2022/DIFAM-BA/ANM

871.467/2005-INTERGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE GR

N°29739/2022/DIFAM-BA/ANM

870.462/1999-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MIN

N°29883/2022/DIFAM-BA/ANM

874.084/2008-MINERIOS E METAIS DA BAHIA LTDA.-OF. N°29

BA/ANM

870.854/2006-BARRETO ARAUJO CONSTRUCOES E TERRAPLA

N°29977/2022/DIFAM-BA/ANM

872.117/2006-MINERACAO DOIS MIL EIRELI-OF. N°30

BA/ANM

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa j

870.597/2022-IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITAD

de Licença N° 45/2022 - Vencimento em Indeterminado

872.150/2021-LUCIANA MOURA DE ALMEIDA LEITE LTDA-Regis

39/2022 - Vencimento em 28/10/2024

870.226/2022-CERAMICA VELHO CHICO LTDA-Registro de Lice

Vencimento em Indeterminada

870.751/2021-MORAUTO LOCADORA DE VEICULOS E MAQL

Registro de Licença N° 41/2022 - Vencimento em 05/05/2023

871.918/2021-A E C EXTRACAO DE AREIA LTDA-Registro de Li

- Vencimento em 16/04/2025

870.506/2022-S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉ

Licença N° 43/2022 - Vencimento em 21/01/2024

870.019/2022-PIEDADE EXPLORACAO DE MINERIOS E TRA

Registro de Licença N° 47/2022 - Vencimento em 24/11/2026

871.297/2020-CASTANHO EXTRACAO DE AREIA EIRELI-Regist

58/2022 - Vencimento em 21/09/2040

872.406/2021-ALAN FREIRE FERNANDES-Registro de Licenç

Vencimento em Indeterminado

870.241/2022-QUIUQUI MINERACAO LTDA-Registro de Licen

Vencimento em 21/09/2022

872.421/2021-HF TRANSPORTES E CERAMICA LTDA-Regist

44/2022 - Vencimento em 23/11/2026

872.188/2021-BRITA FORTE LTDA-Registro de Licença N° 48/2

em Indeterminado

870.220/2020-ILDENE ARAÚJO FONSECA JARDIM ME-Regist

49/2022 - Vencimento em Indeterminada

872.256/2021-QUIUQUI MINERACAO LTDA-Registro de Licen

Vencimento em 08/11/2022

870.681/2020-LUIZ CARLOS SCOTON-Registro de Licença

Vencimento em INDETERMINADO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

870.598/2022-IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREI

N°27739/2022/DIFAM-BA/ANM

870.490/2022-SAO FRANCISCO COMERCIO E CONSTRI

N°27760/2022/DIFAM-BA/ANM

872.113/2021-TRANSPENHA TRANSPORTE DE MAQL

N°28873/2022/DIFAM-BA/ANM

872.275/2021-ADIVALVES DOS ANJOS-OF. N°29100/2022/I

871.768/2021-DANIELA TEODORO SANTOS BRITO EXTRACA

N°29149/2022/DIFAM-BA/ANM

870.462/2022-SAO BENTO COMERCIO DE AREIA E CAS

N°27763/2022/DIFAM-BA/ANM

870.502/2020-GILVAN ANANIAS BRAZ-OF. N°224/2020/DIFAM

870.338/2022-MINERACAO PEDRA COLORIDA EIRELI-OF. N°30

BA/ANM

870.578/2022-SS EVO MINERACAO LTDA-OF. N°29699/2022/I

870.179/2022-METRO QUADRADO EMPREENDIMEN

N°29705/2022/DIFAM-BA/ANM

870.577/2022-SS EVO MINERACAO LTDA-OF. N°29885/2022/I

Indefere requerimento de licenciamento- área sem oneraçã

872.324/2021-ARTHUR BRANDÃO MONIZ DE ARAGÃO

870.353/2022-CONSTRUTORA A GASPAR S/A